

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/055511.

RECORRENTE: INST FED EDUC CIENCIA E TECN - TO.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA- SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R001187802.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 218, III DO CTB, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS 50%”. PEDE CANCELAMENTO DA MULTA ALEGANDO BIS IN IDEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

#### Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art. 218 III do CTB: “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS 50%”, na data de 08/01/2021 às 08:09, na **Rodovia BA460, Km 55,2 – SENTIDO CRESCENTE**, na cidade de LUIS EDUARDO MAGALHAES/Bahia.

A Recorrente levantar questionamento equivocado acerca de suposta aplicação de duas autuações para uma mesma conduta, pelo que pugna pelo cancelamento da mesma.

O presente processo encontra-se instruído com as cópias do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT), das Notificações NAI e NAP, e do Relatório de Auto de Infração - Extrato, acostadas por esta Junta.

É o relatório.

#### Voto

A Recorrente solicita em seu Recurso o cancelamento da multa que fora regularmente lavrada no Auto de Infração nº **R001187802**, sob alegação de DUPLICIDADE DE INFRAÇÃO, apresenta entendimento acerca de suposta “dupla autuação de trânsito para uma única conduta”.

Ademais, em detida análise ao extrato de multas da Recorrente (documentos anexados), verifiquei a autuação AIT – R001186230, lavrado por infração ao art. 218, III do CTB com código de infração Nº 747-1/0, no mesmo dia 08/01/2021, às 08:09, BA460, KM 55,2 – SENTIDO CRESCENTE, no qual o Agente Autuador fez a descrição da infração de trânsito “”. Já nesta autuação **R001187802** lavrado por infração ao art. 218, III do CTB, com código de infração Nº 747-1/0, no mesmo dia 08/01/2021, às 08:09, BA 460, KM 55,2 – SENTIDO CRESCENTE, acerca da qual proloco voto, o agente Autuador fez a descrição “**TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%**”. infração na mesma data, a saber, dia 08/01/2021, sendo em BA/km idênticos e sentidos idênticos. ademais entre uma infração e outra não se passaram nem 1 minutos de diferença.

Assim, resta comprovado que se tratar de conduta única, sim, pelo que merece prosperar a alegação da Recorrente.

Diante do todo exposto, verifica-se que as razões recursais atendem ao interesse legal da Recorrente, diante do argumento à luz “bis in idem”. Por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **R001187802** **insubsistente**, lavrado contra **INST FED EDUC CIENCIA E TECN - TO**, determinando seu consequente arquivamento.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto, dando-o por **PROVIDO**, considerando o Auto de Infração nº. **R001187802** **insubsistente** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 31 de OUTUBRO de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI